



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 16/11/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido e regulado o Regime de adiantamento nos termos subsequentes:

§ 1º O Regimento de Adiantamento é aplicável aos casos de despesas de pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

§ 2º Cada Adiantamento será empenhado na dotação própria, exclusivamente em nome do Diretor do Departamento de Tesouro da Secretaria Municipal de Fazenda o qual depositará a importância recebida, em conta bancária, em seu nome e, vinculadamente, ao da Prefeitura.

§ 3º O valor do Adiantamento não poderá ultrapassar o total correspondente a 315 (trezentos e quinze) UFIS.

§ 4º O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar a Concessão de Adiantamentos cuja Prestação de Contas será feita no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento.

§ 5º A Concessão de Adiantamento será centralizada e exclusiva, conforme estabelecido no parágrafo 2º do presente artigo para devendo atender a todos os setores do Serviço Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de novembro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
- PREFEITO -